PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025 – LEGISLATIVO

Dispõe sobre a autorização para a utilização das câmeras de videomonitoramento da cidade de Santa Cruz do Capibaribe, para fiscalização do descarte irregular de lixo e resíduos sólidos e/ou resíduos de construção, e dá outras providências.

O Vereador, **JOSÉ CRISTÓVÃO DA SILVA *(Cristóvão Bomba)***, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - As câmeras de vídeo monitoramento já instaladas no Município de Santa Cruz do Capibaribe poderão ser utilizadas como instrumento complementar de fiscalização do descarte irregular de lixo, sendo resíduos sólidos e/ou resíduos de construção, em logradouros públicos, áreas de lazer, parques, praças e outras áreas de uso comum.

Parágrafo único: As imagens coletadas poderão ser utilizadas prioritariamente para fins de fiscalização ambiental, sem prejuízo de outros usos legais do sistema de vídeo monitoramento.

Art. 2º - As câmeras de vídeo monitoramento poderão ser utilizadas para:

I - Identificar veículos e/ou pessoas responsáveis pelo descarte irregular de resíduos sólidos e resíduos de construção;

II - Registrar imagens e vídeos que comprovem a ocorrência do descarte inadequado, com data e horário, para fins de fiscalização e autuação pelos órgãos competentes.

Parágrafo único: As imagens capturadas deverão ser armazenadas apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade de fiscalização, sendo eliminadas de forma segura ou submetidas ao processo de anonimização após esse prazo, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

PODER LEGISLATIVO

Art. 3° - A fiscalização e aplicação das penalidades com base nas imagens capturadas deverão ser feitas em conjunto com a Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente e Secretaria de Receita Municipal.

Art. 4° - Fica autorizado o Poder Executivo promover campanhas educativas voltadas à conscientização sobre o descarte adequado de resíduos sólidos e resíduos de construção, utilizando recursos de dotação orçamentária própria destinada a ações de educação ambiental, suplementadas, se necessário.

Art. 5° - Além das câmeras de vídeo monitoramento existentes, a Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe poderá instalar equipamentos adicionais ou firmar parcerias com a iniciativa privada, respeitando os limites legais e tecnológicos estabelecidos nesta Lei.

Art. 6° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para assegurar a sua efetiva implementação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de Outubro de 2025.

JOSE CRISTOVAO DA SILVA:10061404411

Assinado digitalmente por JOSE CRISTOVAO DA SILVA:10061404411
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=JOSE CRISTOVAO DA SILVA:10061404411
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.22 15:35:36-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

JOSÉ CRISTÓVÃO DA SILVA
(Cristóvão Bomba)
Vereador – PSD

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo implementar um instrumento eficiente no combate ao descarte irregular de resíduos sólidos e resíduos de construção nas vias públicas e áreas de uso comum do Município de Santa Cruz do Capibaribe, utilizando as câmeras de vídeo monitoramento já existentes. Tendo em vista que, infelizmente, ainda temos em nossa cidade algumas pessoas que fazem esse descarte de qualquer maneira e em qualquer local, prejudicando assim toda população, como também trazendo um horrível paisagismo no local que foi descartado.

Essa iniciativa representa a aplicação inteligente da tecnologia para aprimorar a fiscalização ambiental, otimizando os recursos públicos e ampliando a efetividade na identificação de infratores, sem a necessidade de investimentos adicionais significativos.

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988, assegura a todos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público a responsabilidade de preservação e defesa desse bem coletivo.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) já estabelece a obrigação dos cidadãos de realizar o descarte adequado de resíduos e a necessidade de fiscalização e aplicação de penalidades.

Contudo, a efetividade dessas normas depende de mecanismos de monitoramento contínuos e eficientes, desafio particularmente relevante em um município com grande circulação de veículos e pedestres, como nossa Santa Cruz do Capibaribe.

O uso das câmeras de vídeo monitoramento permitirá autuações objetivas e céleres, reduzindo a necessidade de fiscalização presencial e promovendo maior racionalidade na alocação de recursos públicos.

Além disso, o projeto prevê a realização de campanhas educativas sobre o descarte adequado de resíduos e destina os recursos arrecadados das multas à melhoria da limpeza urbana e à promoção de ações de educação ambiental, fortalecendo a gestão ambiental e a conscientização da população.

A possibilidade de firmar parcerias com empresas privadas e instalar câmeras adicionais em locais estratégicos amplia a cobertura da fiscalização de forma eficiente e racional.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa um avanço significativo na gestão ambiental de Santa Cruz do Capibaribe, ao integrar tecnologia, fiscalização objetiva, educação ambiental e gestão eficiente dos recursos públicos, garantindo maior efetividade no controle do descarte irregular de resíduos, em conformidade com os princípios constitucionais e legais aplicáveis, e contribuindo para a preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida da população.

Diante do exposto, peço aos nobres vereadores que aprovem o presente projeto de Lei, em virtude da importância do tema.

Sala das Sessões, 22 de Outubro de 2025.

JOSE CRISTOVAO DA SILVA:10061404411

Assinado digitalmente por JOSE CRISTOVAO DA SILVA:10061404411
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=JOSE CRISTOVAO DA SILVA:10061404411
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.22 15:35:19-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

JOSÉ CRISTÓVÃO DA SILVA
(Cristóvão Bomba)
Vereador – PSD